

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL IMPAS – IMPAS

REF.:
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2014

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAGAO DE SERVICOS ATUARIAIS, INCLUINDO ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA O RPPS DE SANTA LUZIA, a serem executados nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as exigências legais e normativas emanadas pelo Ministério da Previdência Social e pelos demais órgãos oficiais de fiscalizando, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Santa Luzia - IMPAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.669.127/0001-08, localizada na Rua Alberto Cintra, no. 431, sala 01, Bairro Cidade Nova Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-370, telefone para contato: 0800 006 7873 / (31) 3024-2991, e-mail: comercial@facistemas.com.br, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024:**

1º PERGUNTA:

Os senhores citam no item destacado o documento FICHA TÉCNICA:

3.18. O cadastramento do licitante junto a BLL, deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) **Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 04).
- b) **Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 04).
- c) **MODELO CARTA PROPOSTA**, ANEXO 03, com todas as especificações do produto objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência ANEXO 01, sob nenhuma hipótese será admitida a substituição da ficha técnica adicionada, nem mesmo antes do início da disputa de lances. A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

Posteriormente no edital, os senhores novamente informam a necessidade do documento:

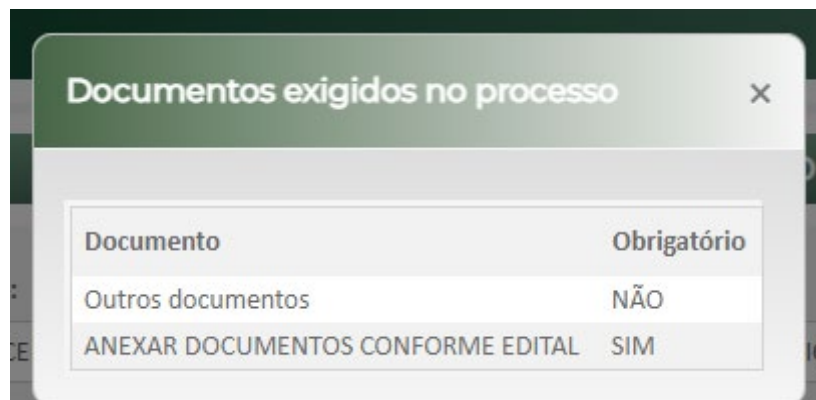
3.20. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO 02 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, **informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do ANEXO 02, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.**

Dito isso gostaríamos de saber:

- A) É necessários que as licitantes apresentem ficha técnica?
- B) Se sim, este documento não deverá conter identificação da licitante, certo?
- C) Aonde esse documento deverá ser anexado? Salientamos que na plataforma não há espaço para anexo deste documento no momento do cadastro da proposta das empresas.

2º PERGUNTA:

O edital não deixa claro, se no momento do CADASTRO DA PROPOSTA, se as empresas deverão ou não anexar os documentos de habilitação. Todavia, as empresas somente poderão salvar a sua proposta comercial se anexar os documentos conforme edital, sendo este um item obrigatório no sistema, conforme vemos:



Documento	Obrigatório
Outros documentos	NÃO
ANEXAR DOCUMENTOS CONFORME EDITAL	SIM

Essa pergunta já foi respondida em sede de esclarecimento, mesmo assim, não ficou claro. Dito isso, gostaríamos de confirmar:

- A) As empresas deverão ou não anexar seus documentos de habilitação conjuntamente com seu cadastro da proposta?
- B) Se não, qual documento deverá ser anexado no item obrigatório acima demonstrado?

3º PERGUNTA:

Os senhores informam sobre garantia adicional no seguinte caso:

7.8.2. Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Dito isso, gostaríamos de confirmar: o edital exigirá que a arrematante deposite garantia para execução do objeto?

4º PERGUNTA:

Esse questionamento, também já foi realizado em sede de esclarecimento. No entanto, gostaríamos de elucidar.

O edital informa o seguinte preço referência mensal, sendo que o valor total seria o valor de 12 meses de prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA O RPPS DE SANTA LUZIA	Mês	12	R\$ 4.841,11	R\$ 58.093,32
VALOR TOTAL					R\$ 58.093,32
Por Extenso: Cinquenta e Oito Mil, Noventa e Três Reais, e Trinta e Dois Centavos.					

O edital também informa, que este valor é o valor máximo admitido para contratação.

No entanto, na minuta do edital disponibilizada no dia 30/08/2024, os senhores informam o seguinte prazo de execução contratual:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos contados a partir da assinatura e publicação deste Contrato, prorrogável por igual período, ou seja, até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106, 107 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Logo, podemos observar que há clara divergência. Vez que, o prazo inicial para a contratação é de 60 meses, e não 12.

Logo, o valor mensal estimado de R\$ 4.841,11 deveria ser multiplicado por 60 e não por 12, aumentando consideravelmente o valor máximo admitido.

Poderiam nos informar se nosso entendimento está correto? Como o órgão irá proceder?

7º PERGUNTA:

A disputa será pelo valor unitário ou pelo valor total?

Belo Horizonte/MG, 03 de setembro de 2024.



FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA
CNPJ: 37.669.127/0001-08

ALEXANDRE LACERDA LEMOS
RG: MG -13.776.958 / CPF: 016.172.936-36
SOCIO

37 669 127 / 0001-08
FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA.
Rua Alberto Cintra, 431 - Sala 01
União - CEP 31160-370
BELO HORIZONTE - MG

ESCLARECIMENTO 05

Edital nº 001/2024

Local: Santa Luzia/MG

Órgão: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade compradora: 1 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Modalidade da contratação: Pregão – Eletrônico
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Tipo: Edital

Modo de Disputa: Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 22/08/2024

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/08/2024 15:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 06/09/2024 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 04122069000149-1-000004/2024

Fonte: BLL Compras

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA O RPPS DE SANTA LUZIA

1ª pergunta e 2ª pergunta

RESPOSTA: O único documento exigível antes da fase de lances é aquele que consta no Anexo 03 – Modelo Padrão de Proposta Comercial (modelo exemplificativo).

Todos os documentos relativos à habilitação, dentre os quais se incluem a Declaração Unificada (Anexo 05) e a Declaração de ME/EPP (Anexo 06), somente podem ser exigidos em sede de habilitação, apenas e tão somente para o licitante vencedor da disputa. Havendo desclassificações ou inabilitações, obedece-se a ordem de classificação final para a convocação de

fornecedores subsequentes. Em suma, em momento anterior à fase de lances, basta cadastrar / anexar a proposta inicial e marcar em campo próprio do sistema se a empresa se enquadra ou não se enquadra como ME/EPP. Esta cronologia obedece a ordem legal – Artigo 63, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3ª pergunta

RESPOSTA: A cláusula 7.8 do Edital faz menção à garantia de proposta e não de contrato. Existem duas espécies legais de garantia, as quais não se confundem: garantia de proposta X garantia de contrato. Para o Pregão em comento, exigir-se-á garantia de proposta para aqueles que se enquadrarem na faixa de preço ofertado a que se refere a cláusula 7.8.2 (página 13) do Edital. Definição acerca da garantia de proposta encontra-se no artigo 58 da Lei 14.133/2021.

4ª pergunta

RESPOSTA: O valor mensal que constou no Termo de Referência é aquele previamente estimado no Plano de Contratações Anual. Prevaecem os valores ESTIMADOS mensal e anual que constam na cláusula 9 do Termo de Referência.

9. DO VALOR ESTIMADO: 9.1. O Valor anual do contrato foi estimado em: R\$ 58.093,32 (cinquenta e oito mil, noventa e três reais, e trinta e dois centavos)
9.1.1. Os pagamentos foram estimados em parcelas mensais no valor de R\$ 4.841,11 (quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos, com vencimento nas datas e prazos a serem acertados no contrato.

5ª pergunta

RESPOSTA: Disputa dar-se-á pelo valor mensal (tido como valor unitário pra fins de disputa). **O valor anual é corretamente multiplicado por 12 para fins de execução contratual, porquanto ainda que o contrato seja de 60 meses, o valor será atualizado anualmente, respeitando-se o índice de reajuste aplicável (IPCA-E) conforme inteligência do artigo 106, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.**

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

OBS.: O índice de reajuste aplicável está definido na Minuta do Contrato – Cláusula Sétima – página 3 deste instrumento.

Santa Luzia/MG, 04 de setembro de 2024

MARILENE JOSÉ DE SOUZA MACHADO
PREGOEIRA

HELENICE DE FREITAS
PRESIDENTE DO IMPAS